



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1986

Cria, no Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, a categoria funcional de Técnico em Material e Patrimônio, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no Grupo-Atividade de Apoio Legislativo da Câmara dos Deputados, a Categoria Funcional de Técnico em Material e Patrimônio, designada pelo código CD-AL-021, com as seguintes características básicas: atividades de nível superior envolvendo a supervisão, coordenação, orientação, e execução de trabalhos relacionados com a aplicação de procedimentos especializados referentes a estudos, pesquisas, análise, projetos, programação, projeções e a prática de atos relativos aos aspectos administrativos, econômicos, contábeis e estatísticos da área de material e patrimônio.

§ 1º Os servidores ocupantes da Categoria Funcional de Técnico em Material e Patrimônio estarão sujeitos às normas do regime estatutário.

§ 2º A Categoria Funcional a que se refere este artigo terá suas classes distribuídas de acordo com a seguinte escala de referências:

Técnico em Material e Patrimônio	CD-AL-021/Especial	NS-23, 24 e 25
Técnico em Material e Patrimônio	CD-AL-021/ "C"	NS-20, 21 e 22
Técnico em Material e Patrimônio Adjunto	CD-AL-021/ "B"	NS-17,18, e 19
Técnico em Material e Patrimônio Adjunto	CD-AL-021/ "A"	NS-14, 15 e 16

Art. 2º O primeiro provimento dos cargos da categoria funcional de Técnico em Material e Patrimônio far-se-á na primeira referência da Classe Inicial, exclusivamente através de concurso público, observada rigorosamente a ordem de classificação dos habilitados e os limites de lotação estabelecida.

Parágrafo único. [*\(Revogado pela Resolução nº 8, de 2023\)*](#)

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo anterior, os cargos da Classe Inicial da Categoria Funcional de Técnico em Material e Patrimônio, serão providos metade por concurso público e metade por ascensão funcional em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas na respectiva especificação.

Art. 4º Fica estabelecida em 36 (trinta e seis) cargos a lotação numérica da Categoria Funcional de Técnico em Material e Patrimônio, mediante a transformação de cargos vagos indicados no Anexo, observados os percentuais fixados no inciso III, do art. 3º, da Resolução nº 39, de 2 de dezembro de 1982. ([Vide Ato da Mesa nº 55, de 16/12/1987, e Ato da Mesa nº 9, de 17/4/1991](#))

§ 1º Os cargos a que se refere este artigo ficam posicionados na Classe Inicial da Categoria Funcional para o provimento previsto no art. 2º desta resolução.

§ 2º O ajustamento da distribuição numérica dos cargos, aos percentuais de que trata este artigo, far-se-á através dos dispositivos previstos na Resolução nº 39, de 2 de dezembro de 1982.

Art. 5º A Mesa, através de ato próprio, estabelecerá a especificação de atribuições da Categoria Funcional de Técnico em Material e Patrimônio.

Art. 6º ([Revogado pela Resolução nº 8, de 2023](#))

Art. 7º A implantação do disposto nesta resolução far-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 18 de junho de 1986.

HUMBERTO SOUTO,
Presidente da Câmara dos Deputados, em exercício.

ANEXO
CÂMARA DOS DEPUTADOS - TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS VAGOS

Nº	CARGOS VAGOS DENOMINAÇÃO	Nº	CARGOS TRANSFORMADOS CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE
2	Assistente de Plenários	36	Técnico em Material e Patrimônio Adjunto	"A"
1	Agente de Cinefotografia e Microfilmagem			
1	Agente de Comunicação Social			
1	Agente de Serviços Complementares			
1	Agente de Mecanização e Apoio			
7	Agente de Serviços de Engenharia			
2	Agente de Telecomunicações e Eletricidade			
2	Técnico de Laboratório			
19	Agente Administrativo			